

Despacho n.º 11/2020

Eleição do sétimo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria

O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS) é um órgão colegial de natureza técnico-científica, constituído, nos termos do disposto no artigo 68º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria)¹ e do artigo 23º dos Estatutos da ESECS², por:

1. Representantes eleitos pelo conjunto dos:
 - a. Professores de carreira;
 - b. Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;
 - c. Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - d. Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.
2. Quatro (4) representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afetos à Escola.

Porém, se o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente em que tal se verifique for inferior a quatro (4), o número de representantes a eleger reduz-se para o número de unidades de investigação existentes somando-se os restantes aos membros a eleger ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 68º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º dos Estatutos da ESECS.

O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de **dois anos**, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes³.

Neste sentido, considerando que:

¹ Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificados pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto.

² Homologados pelo Despacho n.º 7692/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2016.

³ N.º 7 do art.º 68º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e do n.º 7 do artigo 23º dos Estatutos da ESECS.

- a. Os membros do sexto Conselho Técnico-Científico da ESECS foram eleitos em 6 de dezembro de 2018 e tomaram posse em 7 de março de 2019 (pelo que o seu mandato terminará em 6 de março de 2021);
- b. As eleições para os órgãos colegiais da ESECS devem realizar-se, em regra, durante o mês de dezembro do ano em que devam ocorrer⁴;
- c. Se deverá proceder igualmente a nova eleição para o Conselho de Representantes e para o Conselho Pedagógico da ESECS (a qual deverá decorrer entre o dia 2 e o dia 16 de dezembro⁵), para as quais haverá necessidade de funcionamento de uma mesa de voto de estudantes no polo de Torres Vedras;
- d. Com vista a uma melhor racionalização de recursos, deve proceder-se, na mesma data, à eleição para os três órgãos colegiais da ESECS, devendo ainda tentar conciliar-se a data da eleição para os órgãos colegiais da ESECS com as eleições que serão realizadas pelas outras escolas do Politécnico de Leiria, igualmente com mesa de votos de estudantes a funcionar em Torres Vedras, e com as eleições para o Conselho Académico do Politécnico de Leiria, igualmente com mesa de votos de estudantes a funcionar na ESECS e em Torres Vedras;

Ao abrigo do disposto no art.º 7º do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESECS (RECTC)⁶, determino o seguinte:

II

ELEIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

1. O Conselho Técnico-Científico será composto por vinte (20) membros⁷, sendo o número de membros a eleger pelo conjunto dos:
 - i. Professores de carreira;
 - ii. Equiparados a professor ou professores convidados em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;
 - iii. Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição e

⁴ N.º 1 do artigo 35º dos Estatutos da ESECS.

⁵ N.º 1 do art.º 74º dos Estatutos do Politécnico de Leiria.

⁶ Aprovado por Deliberação do Conselho Diretivo da Escola em 22 de janeiro de 2009 e alterado por despacho do Diretor da Escola n.º 26/2010, de 25 de novembro de 2010.

⁷ N.ºs 3 e 4 do artigo 68º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, nos n.ºs 1 e 5 do artigo 23º dos Estatutos da ESECS e nos números 4 e 5 do artigo 1º do RECTC.

- iv. Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos; igual à diferença entre o número máximo de membros do órgão, isto é, vinte (20) e o número de representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afetos à Escola.
2. Na inexistência de investigadores de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei que se encontrem igualmente afetos à Escola, o número de membros a eleger, neste ato eleitoral, ao abrigo das alíneas i) a iv) do ponto anterior será de vinte (20), cabendo:
- a. Aos professores, eleger 80 % dos membros, um quarto dos quais havendo-os, pelo menos, com o título de especialista;
- b. Ao conjunto dos restantes docentes – referidos em ii), iii) e iv) -, eleger 20% dos membros.
3. Neste sentido, o Conselho Técnico-Científico deverá ser composto por:
- a. Dezasseis (16) representantes dos professores de carreira da Escola, um quarto dos quais, isto é, quatro (4), pelo menos, com o título de especialista.**
- Para o efeito, as listas de representantes de professores de carreira devem garantir a representatividade dos professores detentores do título de especialista, por inclusão destes, como elementos efetivos, em número não inferior a quatro (4).
- Se, por aplicação do critério de eleição previsto no artigo 16.º do RECTC, resultar que, nos dezasseis (16) mandatos apurados, não se encontram, pelo menos, quatro (4) mandatos de professores detentores do título de especialista:
- 1º) Não se atribuirão os mandatos a professores não detentores do título de especialista que, pela aplicação do método de Hondt, estejam posicionados em lugares inferiores da respetiva lista, em número igual ao número de mandatos de professores detentores do título de especialista que se encontrarem por atribuir;
- 2º) Atribuir-se-ão os respetivos mandatos aos professores da mesma lista que sejam detentores do título de especialista, observando-se a ordem de precedência destes na lista de candidatura.
- b. Quatro (4) representantes dos docentes que reúnam os requisitos definidos nas subalíneas ii), iii) e iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 68º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e nas subalíneas ii), iii) e iv) do n.º 1 do artigo 23º dos Estatutos da ESECS.**

4. A capacidade eleitoral dos representantes do Conselho Técnico-Científico rege-se pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 68º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e nos n.ºs 1 a 4 do artigo 23º dos Estatutos da ESECS e nos artigos 4º a 6º do RECTC.
5. O processo eleitoral será regulado pelo disposto nos artigos 7º a 17º do RECTC.
6. As candidaturas deverão ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 10º do RECTC, devendo dar entrada na secretaria da Escola, dirigidas à Diretora da Escola, entre as 09H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H30.
7. Considerando o término do prazo para a apresentação de candidaturas no dia 5 de dezembro, sábado, as candidaturas apresentadas nesse dia deverão dar entrada na portaria da Escola (segurança do edifício A) até às 17H30.
8. As reclamações deverão igualmente ser apresentadas na secretaria da Escola, dirigidas à Diretora da Escola, entre as 09H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H30.
9. No âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, bem como do reforço da prestação dos serviços através dos meios digitais como resposta à epidemia SARS-CoV2, admite-se igualmente a entrega dos documentos em suporte digital, nomeadamente para o e-mail da Escola esecs@ipleiria.pt, devendo os mesmos dar entrada até à data e hora definidos para a entrega presencial.
10. Na apresentação dos documentos deve, preferencialmente, ser utilizada a **mesma forma de assinatura por todos os subscritores** (manuscrita ou eletrónica), devendo os documentos entregues presencialmente conter assinatura autógrafa e os documentos entregues em suporte digital conter assinatura eletrónica.
11. No entanto, no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica SARS-CoV2, nos documentos entregues em suporte digital poderão coexistir diferentes formas de assinatura no mesmo documento, devendo, nesse caso, ser tidas em conta as seguintes orientações⁸:
 - 11.1 O documento deve mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
 - 11.2 Na operacionalização das assinaturas deve, primeiramente, ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) com Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital.

⁸ Nos termos das normas emitidas pela Presidência do Politécnico de Leiria no Despacho n.º 203/2020, de 31 de julho.

- 11.3 Deve ser enviado o documento digital e igualmente apresentado o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais).
12. Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal⁹, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, aplicando-se, no apuramento dos mandatos a atribuir aos professores de carreira, o disposto na alínea a) do ponto 3 do presente despacho, com as necessárias adaptações, a fim de assegurar a representatividade dos professores detentores do título de especialista.
13. Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicado o despacho da Diretora que fixou a data da eleição, pelo que devem reportar-se ao dia de hoje¹⁰, sendo a sua organização assegurada pela Direção de Serviços de Recursos Humanos do Politécnico de Leiria.
14. A eleição para o Conselho Técnico-Científico deve realizar-se de acordo com o calendário a fixar igualmente por despacho da Diretora¹¹. Em consequência do exposto, a eleição para o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria, realizar-se-á de acordo com o calendário em anexo.
15. Os procedimentos relativos ao processo eleitoral poderão ser revistos no decurso do respetivo calendário eleitoral, em cumprimento das determinações das autoridades decorrentes da evolução da presente situação epidemiológica SARS-CoV2.
16. Em caso de empate, a realização do novo escrutínio decorrerá em data a determinar por despacho do Diretor da ESECS.
17. Deste despacho devem extrair-se cópias, a remeter ao Sr. Presidente do Politécnico de Leiria, para conhecimento, e a publicitar nos lugares de estilo da Escola.
18. O despacho deve igualmente ser divulgado na página da Internet da Escola.

Leiria, 16 de novembro de 2020

A Diretora,

Sandrina Diniz Fernandes Milhano

⁹ N.º 6 do art.º 34º dos Estatutos da ESECS e no artigo 11º do RECTC.

¹⁰ N.º 2 do artigo 9º do RECTC.

¹¹ Artigo 7º do RECTC.

ELEIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

15 DE DEZEMBRO DE 2020

CALENDÁRIO ELEITORAL

16.11.2020 2ª Feira	Início do processo eleitoral
25.11.2020 4ª Feira	Data limite para publicitação dos cadernos eleitorais <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
27.11.2020 6ª Feira	Decisão das reclamações e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos
05.12.2020 Sábado	Data limite para a apresentação de listas de candidatura
07.12.2020 2ª Feira	Data limite para comunicação de irregularidades <i>Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas</i>
10.12.2020 5ª Feira	Data limite para decisão de admissão das listas de candidatura <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
11.12.2020 6ª Feira	Data limite para decisão das reclamações e publicitação das listas admitidas definitivas Data limite para pedido de credenciação de delegados das listas Data limite para publicitação da composição das mesas de voto
14.12.2020 2ª Feira	Data limite para levantamento das credenciais de delegados das listas
15.12.2020 3ª Feira	Eleição
16.12.2020 4ª Feira	Publicitação do resultado provisório das eleições <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
18.12.2020 6ª Feira	Publicitação dos resultados definitivos